



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1.437 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.015

DISPÕE SOBRE: *PASSA PARA URBANA
ÁREA RURAL DE 13,1958 HECTARES.*

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Artigo 1º - A Área Rural com 13,1958 hectares, de propriedade do Município de Tarabai, destinada a expansão urbana, objeto da matrícula número 2758 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapozinho, passa a integrar o Perímetro Urbano do Município de Tarabai-SP como **AREA URBANA**.

Parágrafo Único - Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice AVH-M-1034**, de coordenadas N=7533825,17m e E=442967,44m, deste, segue confrontando com a Gleba 4/1039/6227, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°17'52" e 684,58m, até o **vértice AVH-M-1035**, de coordenadas N=7533797,73m e E=443651,47m; 181°58'54" e 189,88m, até o **vértice AVH-M-1044**, de coordenadas N=7533607,96m e E=443644,91m; deste segue confrontado com a Área Municipal da Prefeitura Municipal de Tarabai-SP; a Avenida 12 de Outubro; os lotes 160, 171, 181, 191, 201, 211, 231, 241, 251, 261, 271 e 299 da quadra nº 61; a Avenida dos Pardais; os lotes 147, 159, 170, 181, 192, 202, 214, 225, 236 e 274 da quadra nº 62; a Avenida 21 de Março; os lotes 128, 139, 150, 161, 172, 183, 194 e 231 da quadra nº 63; a Rua Bem-Te-Vi; os lotes 97 e 168 da quadra nº 64; a Rua Asa Branca; os lotes 97, 110, 124 e 163 da quadra nº 65; a Rua Isaac Melen; os lotes 98, 111, 125 e 168 da quadra nº 66; a Rua Thomé Atalla; e, a quadra 67, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°18'48" e 706,06m, até o **vértice AVH-M-1037**, de coordenadas N=7533636,46m e E=442939,43m; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL TRB-149, com os seguintes azimutes e distâncias: 8°26'39" e 190,78m, até o **vértice AVH-M-1034**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando uma área de 13,1958 hectares ou 131.958,00m².

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ELIAS NATALINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.


ANDRÉA PEREIRA DA SILVA
Secretária Administrativa



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Presidente Prudente
 Fundado em 07-05-1959
 Reconhecido pelo D.N.T. em 28-06-1960 - Carta Sindical 190.962/59 - C.N.F.J. 53.355.1
 Sede Social: Rua Francisco Machado de Campos, 385 - Vila Nova - CEP 19.010-100
 Presidente Prudente - Estado de São Paulo - Fone/Fax: (18) 3221-2944
 e-mail: sindmetal@presprudente.com.br

EDITAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EXERCÍCIO DE 2.015

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, a Presidente Prudente, no cumprimento da legislação em vigor, faz que o presente virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente as integrantes do 14º GRUPO (Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico), criado pela portaria 3.268/88, anexa ao quadro de atividades e profissões afins), refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, que nos termos do referido artigo, a **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** de seus empregados, no exercício de 2.015, deverá ser **DESCONTADA** na Folha de Pagamento de MARÇO/2.015 em favor deste Sindicato e recolhida no Mês de ABRIL/2.015, Caixa Econômica Federal ou estabelecimento autorizado.

Compreende a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, da importância fixa estipulada, as gratificações, prêmios, adicionais, comissões e vantagens a quaisquer títulos paga pelo empregador.

Ficam notificadas as empresas enquadradas no 14º GRUPO de recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** de seus empregados no prazo (até 30/04/2.015), sujeitará ao pagamento de Multa de 10% (Dez por cento) primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 2% (Dois por cento), por mês subsequente, além de mora de 1% (Um por cento) ao mês e correção monetária na forma do disposto do artigo 600 da CLT, de conformidade com a redação da Lei nº 6.962 de 1.982.

As Guias de Recolhimento e a relação de Contribuintes, encontram-se à disposição dos EMPREGADORES na sede deste Sindicato, sita à Rua Francisco Machado de Campos, nº 385, Vila Nova, Presidente Prudente-SP, as quais podem ser retiradas pessoalmente, solicitadas por carta e por fone/fax: (18) 3221-2944, e-mail: sindmetalppjanc@yahoo.com.br.

Presidente Prudente, 10 de Fevereiro de 2015

JOSÉ COIMBRA
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
DECRETO Nº. 54/2014
 De 10 de Dezembro de 2014

Dispõe sobre: "Abertura de Crédito Adicional Suplementar".

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei;

CONSIDERANDO, que pelo inciso III, do Artigo 5º, da Lei 1129/2012, de 05/12/2012, está o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das dotações;

DECRETA

Artigo 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito até a importância de R\$200.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) para suplementar as seguintes verbas do orçamento:

- 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
- 02.01 - CHEFIA DO EXECUTIVO
- 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO
- Ficha 72 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal.....R\$
- Ficha 79 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$
- 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
- 02.01 - CHEFIA DO EXECUTIVO
- 02.01.03 - PROCURADORIA JURÍDICA
- Ficha 139 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com locomoção.....R\$
- Ficha 146 3.390.91.00 Sentenças Judiciais.....R\$
- 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
- 02.02 - FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
LEI Nº 1.437 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.015
DISPÕE SOBRE: PASSA PARA URBANA ÁREA RURAL DE 13,1958 HECTARES.

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - A Área Rural com 13,1958 hectares, de propriedade do Município de Tarabai, destinada a expansão urbana, objeto da matrícula número 2758 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapozinho, passa a integrar o Perímetro Urbano do Município de Tarabai-SP como ÁREA URBANA.

Parágrafo Único - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AVH-M-1034, de coordenadas N=7533825,17m e E=442967,44m, deste, segue confrontando com a Gleba 4/1039/6227, com os seguintes azimutes e distâncias: 92º17'52" e 684,58m, até o vértice AVH-M-1035, de coordenadas N=7533797,73m e E=443651,47m; 181º58'54" e 189,88m, até o vértice AVH-M-1044, de coordenadas N=7533607,96m e E=443644,91m; deste segue confrontado com a Área Municipal da Prefeitura Municipal de Tarabai-SP; a Avenida 12 de Outubro; os lotes 160, 171, 181, 191, 201, 211, 231, 241, 251, 261, 271 e 299 da quadra nº 61; a Avenida dos Pardais; os lotes 147, 159, 170, 181, 192, 202, 214, 225, 236 e 274 da quadra nº 62; a Avenida 21 de Março; os lotes 128, 139, 150, 161, 172, 183, 194 e 231 da quadra nº 63; a Rua Bem-Te-Vi; os lotes 97 e 168 da quadra nº 64; a Rua Asa Branca; os lotes 97, 110, 124 e 163 da quadra nº 65; a Rua Isaac Melen; os lotes 98, 111, 125 e 168 da quadra nº 66; a Rua Thomé Atalla; e, a quadra 67, com os seguintes azimutes e distâncias: 272º18'48" e 706,06m, até o vértice AVH-M-1037, de coordenadas N=7533636,46m e E=442939,43m; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL TRB-149, com os seguintes azimutes e distâncias: 8º26'39" e 190,78m, até o vértice AVH-M-1034, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando uma área de 13,1958 hectares ou 131.958,00m2.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.
 ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIAS NATALINO PEREIRA
 Prefeito Municipal
 Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.
 ANDRÉA PEREIRA DA SILVA
 Secretária Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
LEI Nº 1.438 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.015
"DISPÕE SOBRE: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ou Adicional Suplementar para a Devolução de Recursos Financeiros Remanescentes do Convênio nº 1424/2009 firmado com a Secretaria de Planejamento e dá outras providências."

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Artigo 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial ou Suplementar no valor de até R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para fazer face as despesas com a devolução do saldo remanescente do convênio nº: 1424/2009, firmado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

- 03 Executivo
- 02.03 Finanças
- 041230003.2.004000 - Manutenção do Setor de Finanças
- 4.4.90.93.00 - Restituições